

Perigos internos: espões paraguaios e insurreições numa investigação da Polícia paulista (1865)

Internal dangers: Paraguayan spies and insurrections in an investigation by the São Paulo Police (1865)

Larissa Biato de Azevedo

 <https://orcid.org/0000-0001-6675-9202>
Universidade Estadual Paulista

Resumo: Em julho de 1865, o Chefe de Polícia de São Paulo, João José de Andrade Pinto, expôs ao Presidente da Província os resultados de sua investigação sobre uma denúncia de que os paraguaios visavam desestabilizar a campanha brasileira na guerra a partir de dentro: mobilizando os escravos das fazendas paulistas a se insurgirem contra a escravidão. Para investigar o caso, o Chefe de Polícia teve que passar alguns dias em Santos, onde surgiu a denúncia a respeito dos planos paraguaios e em cujo porto esses estrangeiros, então inimigos, desembarcariam. Durante a sua estadia na cidade, ele desempenhou o chamado “expediente fora da capital”, buscando extrair informações localmente e expedir, reservadamente, correspondências e orientações relativas ao fato para os agentes policiais de outras partes da província. O principal objetivo deste trabalho é contribuir para a história da polícia no Brasil ao analisar a condução e as conclusões dessa investigação policial. Considera-se que o episódio ajuda a entender, ao lado da atuação da Polícia paulista, a configuração da instituição policial no Império e o policiamento brasileiro durante o Oitocentos, em tempos de escravidão.

Palavras-chave: Guerra do Paraguai. Tranquilidade pública. Polícia. Escravidão.

Abstract: In July 1865, the Chief of Police of São Paulo, João José de Andrade Pinto, presented to the President of the Province the results of his investigation into a denunciation that the Paraguayans aimed to destabilize the Brazilian war campaign internally: inciting the slaves of the São Paulo plantations to rise up against slavery. To investigate the case, the Chief of Police had to spend a few days in Santos, where the denunciation about the Paraguayan plans emerged and at whose port these foreigners, then enemies, would disembark. During his stay in the city, he carried out the so-called “workday outside the capital”, seeking to extract information locally and privately send correspondence and guidelines to police officers in other parts of the province. The main objective of this work is to contribute to the history of the police in Brazil by analyzing the conduct and the conclusions of this police investigation. This episode could help to understand, alongside the performance of the São Paulo Police, the configuration of the police institution in the Empire and Brazilian policing during the 19th century, in the age of Slavery.

Keywords: Paraguayan War. Public Security. Police. Slavery.

Ilmo. Sr. Havendo uma denúncia de estarem a chegar corsários dos Paraguaios com bandeira – Norte Americana, os quais demandariam os Portos desta Província, bem como de tentarem os mesmos inimigos do Império a sublevação da escravatura, para cujo fim, viriam agentes operar nesta Província, e conquanto, tudo faça considerar como falsa e sem fundamento tal denúncia, convém por prudência, empregar a maior



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

vigilância a respeito, por isso, recomendo a V. S. que com seu costumado critério e discricção tome este objeto debaixo do seu especial cuidado, empregando as adequadas providências e participando-me tudo que ocorrer. (APESP, SSP, E1496, p. 92, 11/07/1865).

Com essa circular reservada aos Delegados da província de São Paulo o Chefe de Polícia João José de Andrade Pinto concluía uma diligência de investigação que se desenrolou em Santos ao longo de uma semana, entre junho e julho de 1865. Encerrava-se também a própria atuação dele como Chefe de Polícia, cargo que ocupou por apenas dois meses, sendo tal circular um de seus últimos atos antes de pedir exoneração.

Seu pedido certamente tinha relação com o imbróglio de dimensões internacionais a que tal autoridade se viu no dever de solucionar. Um caso que expôs, em certa medida, a Polícia paulista e, de maneira mais ampla, desafiava a instituição policial do Brasil, pois dizia respeito a um perigo que muitos agentes policiais do Império brasileiro tiveram de lidar durante o século XIX, antes e após o conflito com o Paraguai: as insurreições – os levantes de escravos. A guerra recém-iniciada contra o país vizinho, em todo caso, tinha potencial para agravar essa ameaça interna e constante.

A proposta deste trabalho é analisar a investigação policial sobre o suposto plano paraguaio em relação aos escravos da província de São Paulo, denunciado em meados de 1865, buscando contribuir para a história da polícia no Brasil com foco numa problemática que permeou a formação da instituição e de suas práticas no século XIX: a vigência da escravidão. Para tanto, será explorado em detalhe o chamado “expediente fora da capital”, que deu origem ao relatório. Esse expediente – pouco conhecido, como o é a própria história da polícia e do policiamento no Brasil imperial – era uma atribuição exclusiva do cargo de Chefe de Polícia e era demandado pelos Presidentes de Província em duas situações: quando havia a necessidade de uma autoridade imparcial para investigar um crime ou em casos de ameaça iminente à tranquilidade pública. As insurreições, como será visto, eram entendidas nesses termos pelas autoridades policiais e outros membros do Estado imperial brasileiro. Ao final, juntamente com as considerações deste trabalho, serão apresentadas as conclusões a que chegou o Chefe de Polícia na ocasião.

“Sinistras aspirações” da escravatura: a tranquilidade brasileira no início da guerra

No momento em que a diligência investigativa era realizada em São Paulo, o Brasil estava envolvido, juntamente com o Uruguai e a Argentina, na guerra contra o Paraguai. O confronto, iniciado após ataques e invasões militares ao Brasil ordenadas pelo Presidente e General Francisco Solano López, em fins de 1864, já tomava grandes proporções. Não cabe a este trabalho lembrar todos os episódios desse conflito que marcou, de diferentes maneiras, a história dos países envolvidos e suas relações diplomáticas. Entretanto, para entender como problemas externos e internos foram articulados pelas autoridades policiais de São Paulo, alguns fatos relativos à guerra, ocorridos no início de 1865, merecem ser observados: um decreto imperial criou os corpos de Voluntários da Pátria (janeiro); partiu de São Paulo uma coluna de combatentes com destino a Mato Grosso (abril); o Tratado da Tríplice Aliança foi assinado (maio); a Marinha brasileira obteve sucesso no combate do Riachuelo (junho); D. Pedro II encaminhava-se para um dos *fronts* da guerra, o Rio Grande do Sul, cujo território acabava de ser invadido pelos paraguaios (junho) (DORATIOTO, 2002; BARMAN, 2012, p. 291-293).

A julgar pela ausência de análises focadas na situação da segurança interna do

Império durante o início da guerra, poder-se-ia dizer que nenhum acontecimento relevante havia, no Brasil, além da urgência de reunir homens aptos para proteger os territórios, as fronteiras e satisfazer a honra ofendida da nação. De fato, convencionou-se entre os historiadores que o país vivia uma época de estabilidade política, social e econômica – diferentemente do período considerado de maior crise, o das Regências. Um cenário interrompido, quase abruptamente, pelo conflito externo. No entanto, as autoridades policiais comunicavam ocorrências e diligências que perturbam um pouco essa visão, o que pode acrescentar tons a ela.

Houve quem, conhecendo os casos de polícia de outrora, alertasse sobre as consequências da guerra para a tranquilidade pública no Brasil logo no começo do confronto. Em 3 de janeiro de 1865, o então membro do Conselho de Estado do Império e Senador José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878) apresentou ao governo imperial uma “pequena memória” relativa ao ataque do Paraguai ao Brasil (BN, *Revista Brasileira*, n. 3 e n. 4, 1895).¹ Tratava-se de um plano de campanha² dividido em três partes, duas delas com estratégias ofensivas detalhadas para socorrer o Mato Grosso e avançar sobre o país vizinho, o qual esse jurista conhecia por ter servido como plenipotenciário em Assunção entre 1844 e 1847 (SÃO VICENTE, 2002, p. 20).

Na terceira parte do seu plano, Pimenta Bueno discorreu sobre o número de soldados necessários e teceu reflexões a respeito do impacto do conflito entre os escravos, especialmente entre aqueles que estavam concentrados nas províncias cafeeiras: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Diante da necessidade de mobilização e deslocamento de forças para a guerra, bem como do grande “número de recursos de graça por assassinatos que eles [escravos] cometem em seus senhores anualmente” (BN, *Revista Brasileira*, n. 4, 1895, p. 36), o futuro Marquês de São Vicente defendeu que as três províncias em questão fossem dispensadas de angariar homens livres.³

Para reforçar a necessidade dessa prudência, seu plano salientava como as “sinistras aspirações” dos escravos ameaçavam o Império nesse momento. Provavelmente a par do que faziam e informavam as autoridades policiais, o jurista lembrou, além dos referidos assassinatos cometidos por escravos, algumas tentativas, então recentes, de insurreições – fatos ocorridos justamente nas províncias do chamado “Sul” do Brasil. E não deixou de indagar: “Ignorará a escravatura a existência da guerra externa, a retirada das forças de linha, e desfalque dessa população livre [...]?” (BN, *Revista Brasileira*, n. 4, 1895, p. 36).

As ponderações de Pimenta Bueno tinham amparo na experiência. Ele havia vivenciado de perto outro período de muita apreensão quanto às insurreições de escravos no Brasil, em 1848. À frente da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça durante os primeiros meses desse ano, ele lidou com a ameaça de uma sublevação escrava de

¹ O documento foi publicado com o título “O Brazil e a agressão paraguaia de 1865” na *Revista Brasileira*. Esse texto parece ter circulado de forma tão limitada durante o século XIX que se chegou a pôr em dúvida a autoria. José Honório Rodrigues deixou em aberto a atribuição do texto ao Marquês de São Vicente, vendo-o citado apenas por Joaquim Nabuco e, possivelmente, depois de ler a nota de autoria dúbia da *Revista* (RODRIGUES, 1979). Felizmente, o próprio Pimenta Bueno mencionou a confecção da sua “pequena memória”, citando a data em que a escreveu e um trecho inicial (que confere com a publicação de 1895) na 39ª sessão do Senado, em 10 de agosto de 1867 (ANAIS, 1867, Livro 4, p. 88).

² Outro documento do tipo foi apresentado pelo então Marquês de Caxias no mesmo mês (DORATIOTO, 2002, p. 117-120).

³ A proposta de utilizar escravos na guerra – recurso que não foi exclusivo do Brasil – só viria a ser apresentada e formalizada em 1866, durante o Gabinete presidido por Zacarias de Góis e Vasconcelos. A partir desse momento, diante da falta de voluntários, o recrutamento tornou-se regular. As “caçadas” por soldados, as despesas e a continuidade do conflito também passaram a ser sistematicamente criticadas pela opinião pública (DORATIOTO, 2002, p. 264-276).

grandes proporções, baseada tanto em denúncias, quanto em atos delituosos efetivamente praticados por grupos de cativos: notícias acerca de um levante planejado para ocorrer nos dias de S. Pedro ou S. João (São Paulo-Rio de Janeiro); o assassinato de uma família por escravos “aquilombados” (Minas Gerais); e as informações sobre uma sublevação que ocorreria numa capital (Bahia) produziam a suspeita de que um “plano mais ou menos ramificado entre a escravatura”, nas palavras do Ministro, poderia estar em curso, motivado ainda por eventos de outros países⁴ ou pessoas estrangeiras e a ser concretizado por escravos de diversas províncias do Império (APESP, SGP, CO5212, 15/03/1848).

Uma das medidas do Ministro Pimenta Bueno naquele momento foi orientar os Presidentes de Província e, indiretamente, os agentes policiais, no sentido de haver vigilância constante, de serem averiguados os fatos e os envolvidos, nacionais ou estrangeiros, de forma minuciosa e reservada. Pimenta Bueno conferiu atenção a esses “meios administrativos”, as investigações, que seriam fundamentais para comprovar os crimes e punir os réus. Além disso, tais meios evitariam tensões entre os próprios membros do governo imperial – algo que desagradaria o Imperador –, e somente em situações muito graves e urgentes as autoridades poderiam utilizar outros recursos, como a punição de suspeitos e o uso de força armada (APESP, SGP, CO5212, 15/03/1848).⁵

Apesar das tensões internas e externas vividas no Brasil no final da década de 1840, as quais contribuíram para o fim do tráfico transatlântico de africanos (CAMARGO, 2013; GRADEN, 1996), em 1865 o momento era outro, pois o Império estava diretamente envolvido em um conflito externo. Ainda assim, não se pode deixar de lado que o problema das insurreições, sobretudo para os membros do Estado imperial, percorreu o século e o país, tal como a própria vigência da escravidão de africanos e descendentes. Ao lado do levante malê na Bahia (1835), que teve repercussão duradoura no Oitocentos (REIS, 2012), e outras tantas revoltas escravas ocorridas no Brasil⁶, é preciso conhecer o norteamo legislativo disponível e utilizado pelas autoridades policiais do período.

A insurreição era um Crime Público, previsto nos artigos do Capítulo IV do Código Criminal de 1830, e figurava como o único delito que distinguia réus escravos. Assim, diferentemente de outros três delitos públicos tipificados no Código Criminal do Império (conspiração, rebelião e sedição)⁷, bastante graves pela quantidade de pessoas – de qualquer condição jurídico-social – que poderiam ser imputadas, o crime de insurreição ocorreria quando houvesse a reunião de “vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força” (BRASIL, 1830, Lei de 16/12/1830, Art. 113º). Na sequência do mesmo Capítulo IV, previa-se também punições aos indivíduos livres que auxiliassem os cativos na prática desse crime (BRASIL, 1830, Lei de 16/12/1830, Art. 114º e Art. 115º), o que indica que tal auxílio não devia ser algo incomum nas ocorrências ou denúncias que circulavam à época da elaboração do Código em questão (DANTAS, 2011).

Embora o impedimento da entrada de africanos no Império a partir de 1850 tenha

⁴ Nomeadamente, a queda da monarquia na França e a abolição da escravidão em suas colônias, fatos aludidos nesse documento e em outros que circularam pela administração do governo paulista. Durante o início do ano de 1848 também ocorreu a chamada Revolução Praieira em Pernambuco. A conexão entre fatos internacionais, o clima de tensão generalizado no Brasil, os comportamentos dos escravos em São Paulo e o fim do tráfico de africanos nesse ano foi objeto de análise de CAMARGO, 2013.

⁵ Dale Graden encontrou um ofício do Ministro Pimenta Bueno com o mesmo conteúdo entre os papéis enviados ao Presidente da Província do Rio de Janeiro, o que indica que o documento foi copiado e enviado, reservadamente, a vários presidentes (GRADEN, 1996).

⁶ Sobre o tema, veja-se a obra recentemente organizada por João José Reis e Flávio Gomes (REIS & GOMES, 2021).

⁷ Esses e outros Crimes Públicos constam na Parte Segunda do citado Código Criminal, que tratou ainda, conforme suas partes: Dos Crimes e das Penas (Parte Primeira), Dos Crimes Particulares (Parte Terceira) e Dos Crimes Policiais (Parte Quarta).

diminuído, ao longo dos anos, a expressividade numérica da população escrava em muitas províncias e a continuidade do regime escravista começasse a ser questionada com mais frequência por essa época (CONRAD, 1978), a preocupação com os comportamentos dos escravos – termo corrente na documentação em análise – e com as insurreições era uma constante, como indicava o Código Criminal, Pimenta Bueno e os registros das autoridades brasileiras encarregadas do policiamento durante a segunda metade do Oitocentos. Como é sabido, em São Paulo não houve sequer uma década, no século XIX, sem registros de denúncias ou de tentativas de insurreição (QUEIROZ, 1977). Em Pernambuco, se a concentração de escravos não chamava a atenção dos governantes após os meados do Oitocentos como em São Paulo, ainda assim casos de levantes foram comunicados, com ocorrências que tiveram lugar, inclusive, durante os anos da Guerra do Paraguai (RELATÓRIOS E FALAS, Pernambuco, 1865-3; 1866-2; e 1867).⁸

A postura ameaçadora desses atos coletivos importava a uma parcela da sociedade. As denúncias, planos ou, como se dizia, “boatos” sobre insurreições e, sobretudo, as “agitações” dos cativos – o que muitas vezes envolvia delitos efetivamente praticados por mais de um escravo – eram considerados com seriedade pelas autoridades, que davam a conhecer tais fatos entre si e além. Isto porque, contrariamente ao que se poderia pensar, vários desses casos foram publicados, o que se pode ver, sobretudo ao longo da segunda metade do Oitocentos, nos relatórios de Chefes de Polícia, Presidentes de Província e Ministros da Justiça. Os documentos apresentados à Assembleia Geral Legislativa por alguns desses Ministros chegaram a ter um tópico destinado às insurreições, item que reunia breves relatos de planos e tentativas desse delito nas províncias.

A publicidade desses acontecimentos (que certamente não eram relatados prevendo a satisfação de historiadores futuros e suas exigências diversas) geralmente vinha após a conclusão das investigações e diligências, por prudência – procedimento relevante quando se quer compreender a institucionalização da polícia nessa época. Expor, ainda que brevemente, as ameaças graves à segurança pública, como as sublevações de escravos, e a atuação policial nessas situações (já finalizadas) era fundamental para tranquilizar os cidadãos quanto ao funcionamento das instituições do Império – o que reforçava, ainda, os argumentos em prol da necessidade de gente, de força, de recursos, em suma, de melhorias para o policiamento.

As fases da Polícia imperial e a de ramificação

A circular reservada do Chefe de Polícia Andrade Pinto, copiada e enviada a todos os Delegados de São Paulo em julho de 1865, indica a presença de agentes em diferentes partes da província, o que não constitui uma especificidade local. Em outras províncias, a mesma configuração “ramificada” pode ser encontrada, o que se relaciona ao fato de que a legislação que norteava as atribuições policiais vigorava em todo o Império nesse momento.

Pode-se dizer que o desenvolvimento da Polícia no Brasil imperial passou por três momentos ou fases principais: *Criação (1827-1841)*, *Ramificação (1842-1871)* e *Consolidação (1872-1888)*. Essas balizas buscam apreender a institucionalização do policiamento dito civil no Império ao longo do tempo, tendo em vista as produções especializadas sobre a história da polícia imperial⁹ e a necessidade de estabelecer marcos

⁸ Foram comunicadas tentativas de insurreição em Pau d’Alho e Goiana, entre 1865 e 1866. Tropas do Exército foram mobilizadas, escravos foram presos e chegou-se a instaurar processos. Já em 1867, houve a suspeita de que escravos dos engenhos da vila do Cabo estivessem “combinados” com outros, de engenhos próximos do Recife, para cometer o mesmo crime.

⁹ Além da legislação da época, dois trabalhos que procuraram estabelecer balizas temporais para o estudo da

temporais diante do que se tem observado na composição do objeto de estudo do qual este trabalho é parte. Cabe comentar a seguir sobre as duas primeiras fases, com destaque para a de ramificação, antes de seguir viagem rumo a Santos e à investigação policial sobre os planos paraguaios.

A “Polícia”, como identificado nos documentos relativos à administração da segurança no Brasil de meados do século XIX, designava a instância sob a responsabilidade de um Chefe de Polícia, composta por autoridades com atribuições policiais nas localidades (principalmente Delegados, Subdelegados, Juízes Municipais e Juízes de Paz) e que tinha como sede, nas províncias e na Corte, as Secretarias de Polícia – ou como alguns pesquisadores denominam, as Chefaturas de Polícia (ASSIS, 2021; MELO, 2011). Desde a Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 (BRASIL, 1841, Lei de 03/12/1841), o policiamento passou a ter uma organização geral (em vigor em todo o Império), dividido em relação às competências (administrativa e judiciária), conduzido e desempenhado por diferentes agentes, por vezes em acúmulo de funções – o que se procurou resolver em 1871 (BRASIL, 1871, Lei de 20/09/1871; BRASIL, 1841, Lei de 03/12/1841; BUENO, 1857).

Isto não quer dizer que não havia “polícia” no Império antes da década de 1840, pelo contrário. E, sem tentar compreender como a instituição foi legal e lentamente configurada, num processo de acréscimo e justaposição de cargos, práticas e ideias ao longo das décadas, aproveitando ainda o que já foi abordado por outros pesquisadores, pouco se acrescentaria à história da polícia no Império.

A partir de 1827, vê-se a criação de cargos com funções policiais, sob a vigência da Constituição outorgada de 1824, que previa a garantia da segurança individual e de propriedade dos cidadãos (BRASIL, 1824, Carta de Lei de 25/03/1824). Foi criado então o posto de Juiz de Paz, considerado o primeiro aparato de “policiamento civil” do Brasil independente (FARIA, 2007; SILVA, 2014). Os magistrados eleitos para esse cargo, não necessariamente formados em leis, detinham tarefas que não se restringiam ao julgamento e punição de pequenos crimes. Também cabia a eles prevenir quaisquer atitudes que pudessem favorecer os delitos, como era entendida, entre outras práticas, a formação de quilombos (BRASIL, 1827, Lei de 15/10/1827, Art. 5º, § 6º).

Poucos anos depois, o Código do Processo Criminal promulgado em novembro 1832 determinou a criação do cargo de Chefe de Polícia (BRASIL, 1832, Lei de 29/11/1832, Art. 6º), o que de fato aconteceu e não apenas na Corte, no Rio de Janeiro. Também em São Paulo e em Pernambuco os nomeados para o posto – que muitas vezes assinavam como “Juiz de Direito e Chefe de Polícia” – começaram suas atividades logo depois da aprovação de tal lei.¹⁰ O que não é de se estranhar, uma vez que o Código processual devia vigorar em todas as províncias. Para corroborar a atuação dos Chefes de Polícia, um decreto de 1833 buscou demarcar as atribuições do cargo (FARIA, 2007, p. 76-78; VIEIRA & SILVA, 1955, p. 63; BRASIL, 1833, Decreto de 29/03/1833). Nessa fase inicial, também foi criado o posto de Prefeito de Comarca em algumas províncias¹¹ e os nomeados em Pernambuco, por

polícia e do policiamento nesse período foram pontos de partida importantes para delinear as fases aqui propostas: WEIMER, 2015 e HOLLOWAY, 1997. Para um balanço dos estudos publicados até 2013 sobre história da polícia no Brasil, ver: BRETAS & ROSEMBERG (2013)

¹⁰ Em outras províncias também havia Chefes de Polícia em atuação no início da década de 1830, conforme indicam alguns estudos (FARIA, 2007; SILVA, 2014; REIS, 2012), embora poucos pesquisadores tenham conferido atenção ao fato, seja por não terem a polícia como objeto, seja pelas dificuldades em relação à legislação da época ou, ainda, por opções metodológicas.

¹¹ O cargo foi criado também nas províncias do Maranhão, Sergipe, Alagoas, Paraíba e Ceará (FARIA, 2007, p. 78; SILVA, 2014, p. 134).

exemplo, exerceram funções policiais-administrativas (SILVA, 2014).¹²

Entende-se que a Polícia estava ramificada no Império durante a década de 1860 por duas razões. A primeira leva em conta a atuação de Delegados e Subdelegados, desde a mencionada Reforma de 1841¹³, o que permitiu que as atividades policiais estivessem distribuídas localmente, concomitantemente à concentração dos expedientes nas Secretarias de Polícia e na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. A obrigatoriedade da correspondência entre autoridades – como regulado em 1842 (BRASIL, 1842, Regulamento de 31/01/1842, Capítulo VI) – contribuía para essa distribuição dentro das províncias, o envio de informações ao Poder Executivo provincial e imperial. A segunda razão considera o que o tratamento de fatos relativos à parcela escrava e liberta da população permite perceber mais de perto: o fluxo de providências com intuito de garantir a segurança pública e individual, se estendeu, frequentemente, entre as províncias. Havia uma conexão intra e interprovincial do policiamento no Brasil imperial.

Nesse sentido, ao lado da convencional ideia de centralização do Estado nacional brasileiro, parte de um processo observado em outras partes do mundo ocidental, caberia considerar a noção de ramificação para refletir especificamente sobre o policiamento no Brasil oitocentista entre 1842 e 1871. Ao mesmo tempo em que circulava, em manuais jurídicos e relatórios desse período, a visão de que a Polícia era um “ramo” importante do serviço público, diferentes autoridades policiais falavam em “ramificação” ao se referir aos casos de insurreições de escravos no Império, como os que emergiram em 1848.

A ramificação dialoga, assim, com o debate centralização-descentralização que marca as leituras sobre o Estado e a feitura da história do Brasil imperial desde o próprio século XIX (COSER, 2008). Sem desconsiderar, evidentemente, essa construção, trata-se de extrair do policiamento desempenhado à época – das variadas fontes deixadas pelas autoridades, as quais informam seus deveres e práticas – uma imagem ou, ainda, uma noção que não seria estranha àqueles que policiavam para conferir inteligibilidade a esse momento crucial da configuração da Polícia no Império. Ademais, vale observar que ramificação, aqui, não é sinônimo de eficiência policial, questão geralmente levantada pelos cientistas sociais e que pode ser um falso problema para os historiadores (NAPOLI, 2003).

O expediente do Chefe de Polícia em Santos

Em 9 de janeiro 1865 foi apresentado ao governo de São Paulo um relatório geral¹⁴ sobre o estado da segurança pública e individual bastante detalhado. Elaborado pelo Chefe de Polícia Olegário Herculano de Aquino e Castro (1828-1906), esse relatório contém páginas e mais páginas dedicadas aos “crimes e fatos notáveis” ocorridos em diversos lugares da província. Dentre essas narrativas estavam as tentativas de insurreição de escravos em Taubaté (novembro de 1864) e em S. Sebastião (dezembro de 1864) (APESP, SSP, E1481, p. 10-43v, 09/01/1865) – duas ocorrências citadas por Pimenta Bueno na

¹² A lei provincial que criou esse cargo fez abolir os postos de Juiz de Paz e Chefe de Polícia em Pernambuco até a Reforma do Código do Processo, em 1841. Em São Paulo, isso não aconteceu, coexistindo Juizes de Paz, Chefes de Polícia e Prefeitos durante a década de 1830. Segundo observado nas fontes, os Prefeitos paulistas dessa época detiveram funções estritamente administrativas, muito semelhante aos prefeitos de hoje.

¹³ Cabe observar que em junho de 1831 uma Lei aboliu os Inspetores de Quarteirão e criou o cargo de Delegado, o qual ficou subordinado, tal como os Inspetores, à principal autoridade policial do Brasil de então, os Juizes de Paz. A mudança durou somente até a aprovação do Código do Processo Criminal, em novembro de 1832, que voltou a denominar Inspetores de Quarteirão aos indivíduos sob as ordens dos Juizes de Paz (BRASIL, 1831, Lei de 06/06/1831, Art. 6º; BRASIL, 1832, Lei de 29/11/1832, Art. 19º).

¹⁴ Conforme exigia o Art. 181º do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 (BRASIL, 1842, Regulamento de 31/01/1842).

comentada “pequena memória” sobre a guerra contra o Paraguai, prova de que ele estava a par das diligências policiais de sua época e província natal.

O relatório de Aquino e Castro também mostra que, até janeiro de 1865, a maioria das localidades paulistas possuía ao menos um agente policial: havia então 49 Delegacias e 126 Subdelegacias na província; achavam-se ocupados 929 “lugares de Polícia” e vagos 121 – números que contemplavam os suplentes, geralmente mais de um, indicados para os cargos de Delegado e de Subdelegado (APESP, SSP, E1481, p. 10-43v, 09/01/1865). O que não significava que a tranquilidade pairava sobre a província, muito menos que tais agentes cumpriam bem os seus deveres. Mesmo dispondo de tantos registros sobre delitos e outros fatos que importavam à segurança, na visão desse Chefe de Polícia os Delegados e Subdelegados falhavam, em geral, no envio regular das participações sobre as ocorrências à Secretaria de Polícia.

Já o Chefe de Polícia João José de Andrade Pinto (182?-1898)¹⁵, que sucedeu a Aquino e Castro, não teve tempo para avaliar o trabalho de seus subordinados ou para elaborar um relatório do tipo. Sua passagem pela Secretaria de Polícia paulista foi curta¹⁶ e marcada pela diligência sobre os supostos planos paraguaios na província. Ele foi incumbido dessa tarefa no dia 25 de junho de 1865, quando um Tenente vindo de Santos levou pessoalmente informações e materiais sobre o caso ao Presidente da Província, João Crispiniano Soares (1809-1876). Este, que teria sido acordado pelo Tenente – uma vez que o mesmo chegara por volta das 3 horas da madrugada na capital –, comunicou sem demora o fato ao governo imperial, representado pelo então Presidente do Conselho de Ministros, Pedro de Araújo Lima, o Marquês de Olinda (1793-1870).

Soares enviou ao Marquês cópias dos documentos que se tornariam o foco da investigação policial e comentou:

Da leitura deles verá V. Exa. que um plano se acha concertado entre um paraguaio de nome [Juan] Elliot e o cônsul do governo dos Estados Unidos, para o fim de darem caça[?] aos nossos navios, de insurgirem escravos e frustrarem os projetos de nossa campanha etc.. Da confrontação das letras dos diferentes papéis que tenho às mãos e que, como já disse, V. Exa. encontrará por cópia, pude concluir que são todos escritos por um mesmo indivíduo. Seja como for, resolvi mandar o Dr. Chefe de Polícia a Santos averiguar esse fato e procurar saber com os originais se a letra é com efeito do paraguaio Dr. Juan Elliot, o que não será difícil visto que se desconfia que ele entretém relações comerciais do Paraná, onde reside, para Santos (APESP, SGP, E0901, p. 135-135v, 25/06/1865).

De posse dos papéis originais sobre os planos paraguaios, o Chefe de Polícia Andrade Pinto chegou em Santos na noite do dia seguinte, 26 de junho (APESP, SSP, E1496, p. 88, 11/07/1865).

A realização de diligências *in loco* era algo comum à época. Outros Chefes de Polícia, entre paulistas e pernambucanos, registraram expedientes do tipo, por vezes identificando-os, nos livros de suas respectivas Secretarias de Polícia, como “expediente

¹⁵ Há divergência sobre o ano de seu nascimento: 1823 ou 1825.

¹⁶ É possível que os curtos períodos de permanência nesse cargo constituam um padrão. Em São Paulo e em Pernambuco, os Chefes de Polícia atuantes a partir de 1841 não permaneceram longos anos em exercício. No Ceará, a maioria dos Chefes de Polícia efetivos, nomeados entre 1841 e 1871, também ficaram somente meses no posto. Em diálogo com as ideias de centralização do poder e de elite política de José Murilo de Carvalho, Patrícia Assis indicou que essa fluidez dos cargos tinha relação com as famosas “derrubadas” dos empregados públicos após as eleições (ASSIS, 2021, p. 118-123 e Anexo C). Análises pormenorizadas sobre a atuação de cada autoridade, considerando ainda Delegados e Subdelegados, poderão aprofundar esse aspecto da atividade policial no Império.

fora da capital” ou “fora da capital”. O deslocamento para averiguações era um dever exclusivo desse cargo, estava previsto na lei que regulamentou a Reforma do Código do Processo de 1841 (BRASIL, 1842, Regulamento de 31/01/1842, Art. 60º). Em geral, os Presidentes de Província demandavam tal tarefa quando havia suspeita sobre a imparcialidade das autoridades locais na condução dos processos de formação de culpa dos crimes e em situações de risco à tranquilidade pública, como parecia estar a província de São Paulo em meados de 1865 devido à ameaça de uma insurreição.

Vale dizer que o Chefe de Polícia Andrade Pinto já era conhecido em Santos, onde havia atuado como Juiz de Direito recentemente, entre 1863 e o início do ano de 1865. Natural do Rio de Janeiro, ele se formou na Faculdade de Direito de São Paulo em 1846. Depois disso, foi Delegado em Itaguaí, na sua província natal, em 1848, e exerceu a chefia da Polícia, interinamente, em Santa Catarina no ano de 1859. Nessa província, ele ocupou também o posto de Juiz de Direito e chegou a atuar como Vice-Presidente em 1861 (*MEMÓRIA*, Biografias).

A presença do Chefe de Polícia em Santos foi noticiada pela *Revista Commercial*, periódico da cidade¹⁷, dias depois de sua chegada, em 29 de junho de 1865 (BN, *Revista Commercial*, n. 124, 29/06/1865, p. 1). O próprio Andrade Pinto afirmaria depois que o conhecimento da situação por parte da população de Santos dificultou em alguma medida a investigação:

Já estava, porém, divulgadíssima a notícia de minha ida e seu fim, com conhecimento de todas as circunstâncias do caso, que seria de matéria para as conversas de nacionais e estrangeiros e produzia inquietação no espírito público [...]. Tais circunstâncias embaraçavam o êxito de minha diligência, como experimentei (APESP, SSP, E1496, p. 88, 11/07/1865)

Curiosamente, nada foi publicado na *Revista* e em outros periódicos da província a respeito do motivo da viagem do Chefe de Polícia. Ao menos nesse momento, pois, pelo que foi possível localizar, apenas a ida de Andrade Pinto a Santos foi divulgada entre o final de junho e o início do mês seguinte, mas não o que ele iria investigar.

Ora, se a chegada de corsários paraguaios no porto era sabida pelos moradores ou parte deles – o que seria plausível –, por que o jornal santista comentaria com ar de “mistério” a passagem do Chefe de Polícia e explicaria os fatos semanas após a saída deste da cidade? (BN, *Revista Commercial*, n. 130, 13/07/1865, p. 1; n. 134, 22/07/1865, p. 2). Com efeito, de acordo com as afirmações dos próprios responsáveis pela *Revista*, as averiguações de Andrade Pinto circularam em algumas conversas ou ambientes de Santos, mas ficaram longe dos prelos: “Agora, porém, que ele regressou, e que já não é mais mistério o ridículo motivo que incomodou tão alto funcionário, julgamo-nos desobrigados de guardar reservas” (BN, *Revista Commercial*, n. 134, 22/07/1865, p. 2).

A primeira tarefa do Chefe de Polícia ao chegar em Santos, portanto, foi lidar com a divulgação das informações. Era de se esperar, já que sua investigação devia ocorrer com discrição, reserva, segredo – modos de agir sempre lembrados nas comunicações entre as autoridades, especialmente em casos considerados graves, como eram os levantes de escravos. Algo relevante nesse aspecto do episódio é que a orientação de Andrade Pinto, quanto à circulação de informações nos meios impressos, teve a anuência da *Revista Commercial*. Isto é, a reserva pedida por tal autoridade foi acatada pela opinião pública santista, sabedora dos fatos – sendo válido questionar, a propósito, a ideia de que a

¹⁷ A *Revista Commercial* circulou entre 1849 e 1872. Depreende-se do trabalho de Alexandre Alves que a *Revista* era o único periódico em circulação em Santos durante a década de 1860 (ALVES, 2007).

dificuldade de obter detalhes sobre esse tipo de ocorrência é resultado de deliberações unilaterais da Polícia de então, como defendeu um estudo sobre insurreições em São Paulo na década da abolição (MACHADO, 1994).

A situação certamente era delicada. Os documentos que o Chefe de Polícia tinha em mãos informavam o envolvimento de pessoas de origem estrangeira que residiam em Santos, entre eles um Cônsul dos Estados Unidos. Dessa forma, as denúncias sobre as intenções dos paraguaios criaram, ao mesmo tempo, um clima de tensão e desconfiança nas ruas da cidade. As autoridades locais que primeiro tomaram conhecimento dos planos dos “inimigos” do Império foram o Subdelegado Joaquim Manoel da Silva, o Juiz de Direito interino Alexandre Augusto Martins Rodrigues e o Comandante militar Henrique Marques de Oliveira Lisboa. Para este último havia sido encaminhada a correspondência que deu origem a toda “inquietação no espírito público” (santista): a denúncia de que D. Juan Elliot, suposto agente paraguaio, dirigira uma correspondência importante ao Cônsul Carlos F. de Vivaldi.

Havia então dois documentos: a carta com a denúncia e uma carta cujo conteúdo era objeto dessa denúncia. A carta-denúncia, endereçada ao Comandante militar, havia sido assinada por Lourenço Ferreira Breves, brasileiro que sabia dos planos e feitos de Elliot porque estaria sendo coagido pelo mesmo. Segundo essa correspondência, Breves simpatizava com o Império e isto o fizera relevar em detalhe a estratégia inimiga. Para corroborar sua ciência do conteúdo da carta-objeto, esse indivíduo contou que emissários ou espões adentrariam a província de São Paulo a partir do porto de Santos e percorreu ainda sobre “alguns fatos e circunstâncias ocorridos nessa Cidade, relativos do lugar e do Termo vizinho de São Sebastião, que se prendiam ao objeto denunciado; deixando inferir-se o intento de sublevar-se os escravos” (APESP, SSP, E1496, p. 87, 11/07/1865).

De fato, a carta-objeto, de Elliot para o Cônsul, tratava da

[...] aliança de seu governo [Estados Unidos] e compatriotas com os Paraguaios na atual guerra contra o Império, para o fim da Emancipação dos escravos, [prevenia]-se-lhe da próxima chegada de Vapores corsários com a bandeira e tripulação Norte-Americanas, os quais demandariam o porto de Santos ou de São Sebastião, e [pedia]-se-lhe direção e eficaz auxílio para os mesmos corsários (APESP, SSP, E1496, p. 87-87v, 11/07/1865).

Esta correspondência não chegou ao destinatário. Ela foi apreendida antes mesmo de chegar aos encarregados de levá-la ao Cônsul: D. Juan Manuel Alfaia Rodrigues e D. José Maria Largarcha, ambos moradores de Santos. A interceptação foi realizada pelo Subdelegado e o Juiz de Direito interino, mencionados acima. Orientados pelo Comandante militar – que recebera a carta-denúncia –, ambos se dirigiram imediatamente ao correio de Santos para tal tarefa.

O destino inicial dessas cartas, conforme visto acima, foi a capital, sede do governo provincial e da Secretaria de Polícia; das mãos do Presidente da Província o Chefe de Polícia Andrade Pinto recebeu os papéis originais para começar sua investigação. Como o Presidente desconfiava que as correspondências teriam sido escritas pela mesma pessoa, aquela autoridade policial, uma vez em Santos e depois de conversações para manter as informações temporariamente longe dos prelos, passou a averiguar a identidade e origem dos signatários das cartas.

No dia seguinte ao de sua chegada, o Chefe de Polícia comunicou-se com as autoridades policiais de Santos no sentido de obter novos dados sobre o caso. Muito embora seja certo que essas comunicações tenham extrapolado o universo dos papéis, algumas informações tiveram que ser formalmente registradas como termos de perguntas.

Na verdade, vários documentos foram não só registrados e anexados no relatório final da diligência, mas também copiados e remetidos para a capital e outros agentes da província enquanto as “pesquisas” (muitas vezes eram assim designadas as investigações policiais do período) ocorriam. Como é possível supor, para realizar esse “expediente fora da capital”, aquela autoridade contou com um escrevente. Na ocasião, Andrade Pinto levou em sua companhia o então amanuense da Secretaria de Polícia paulista, Luiz Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882).¹⁸

Por intermédio das autoridades e funcionários santistas, o Chefe de Polícia buscou certificar-se do local de remessa das duas cartas – ambas supostamente oriundas da província do Paraná – e detalhes sobre o conteúdo da denúncia. Assim, para o Administrador do Correio de Santos essa autoridade solicitou, com urgência, o endereço da correspondência endereçada ao Comandante militar (carta-denúncia) e o daquela que foi dirigida ao Cônsul norte-americano (carta-objeto) (APESP, SSP, E1496, p. 79, 27/06/1865). Já ao Delegado de Santos foram requeridos, também com urgência, vários pormenores, entre eles: se havia motivo para suspeitar do Cônsul e dos indivíduos de origem estrangeira residentes em Santos citados pelo denunciante (Juan Manuel Alfaia Rodrigues, D. José Maria Largarcha e Diogo Rueda); o que se sabia sobre um quilombo nas matas de Bertiooga, o qual seria formado por mais de 20 escravos (APESP, SSP, E1496, p. 79-79v, 27/06/1865).

A urgência era necessária porque, segundo a denúncia, Juan Elliot e os estrangeiros envolvidos poderiam já ter se dirigido para o interior da província e os corsários não demorariam para desembarcar em Santos ou em outros portos paulistas. Além disso, havia dados complementares a serem averiguados. Logo que chegou na cidade, Andrade Pinto deve ter ouvido várias histórias envolvendo viajantes, pessoas “desconhecidas” e situações estranhas que, talvez, tivessem relação com os tais planos paraguaios. É o que se nota em uma de suas indagações ao Delegado de Santos:

2º quem pode ser um oficial fardado e não armado[?], o qual tivera em um cais desta cidade, estando na companhia de um homem de barbas brancas, numa conversa com um estrangeiro e que se gracejou sobre a cabeça do inimigo do Brasil General Lopes, pedindo-se ou oferecendo-se metade dela para beber água; se é notório esse gracejo e se é conhecido o estrangeiro com quem teve lugar (APESP, SSP, E1496, p. 79-79v, 27/06/1865).

Os estrangeiros, especialmente os que falavam espanhol, estavam na mira das averiguações e das orientações feitas pelo Chefe de Polícia aos agentes do interior da província. Enquanto ele solicitava ao Subdelegado de Santos que este passasse em revista as estalagens da cidade, “aonde se hospedam os passageiros da classe inferior” (APESP, SSP, E1496, p. 80v-81, 27/06/1865), o Delegado de Campinas foi orientado a capturar, com atividade e discricção, dois suspeitos de serem espíões: “Desconfia-se que estejam para seguir ou tenham seguido nestes últimos dias para esse termo dois emissários ou agentes paraguaios, vindos ultimamente da Província do Paraná, um dos quais se diz ir aí demorar-se e o outro acompanhar as forças expedicionárias para Mato Grosso”. Andrade Pinto ainda recomendou a essa autoridade que fossem apreendidos e remetidos a ele todos os “papéis e objetos reveladores da suposta missão secreta” (APESP, SSP, E1496, p. 80-80v, 27/06/1865).

¹⁸ Luiz Gama assinou o termo de juramento como amanuense da Secretaria de Polícia paulista em 1º de junho de 1857. Ele foi demitido do emprego em 18 de novembro de 1869, por decisão do Chefe de Polícia Vicente Ferreira da Silva Bueno (APESP, SSP, E1575, p. 2-2v., 1º/06/1857; RELATÓRIOS E FALAS, São Paulo, 1870-1). Há várias obras sobre a trajetória de Luiz Gama. Para um balanço crítico e recente dessa produção, ver COSTA, 2018.

Dias depois, foi remetida ao Delegado de Campinas e ao da capital uma nota com os “sinais característicos”¹⁹ de um viajante, possivelmente um dos “espiões” mencionados, cujo nome, todavia, ainda não havia sido descoberto (APESP, SSP, E1496, p. 82v-83v, 30/06/1865). A existência do agente Juan Elliot, ao que parece, já havia sido descartada nesse momento, mas o Chefe de Polícia continuou as suas “pesquisas” para localizar estrangeiros inimigos ou, o que seria o mesmo a essa altura, potenciais “incitadores” da escravatura.

A atenção conferida à região Oeste da província e, sobretudo, à cidade Campinas, era compreensível, uma vez que, meses antes, em fevereiro de 1865, circularam receios de insurreição, inclusive com a participação de estrangeiros. À época, porém, não se suspeitava de emissários do Paraguai, mas sim de “pessoas da classe baixa, principalmente portugueses taberneiros, e italianos mascates”. Segundo a comunicação do Presidente da Província com o Delegado de Campinas, tais indivíduos conviviam com a “numerosa” escravatura dessa cidade e vinham “dizendo-lhes coisas, que nos podem ser fatais, por exemplo que a Inglaterra e o Paraguai os protegem, e que a guerra, que nos declarou esta república, tem por fim libertá-los da escravidão”. O governo paulista recomendou a proibição de reuniões entre esses grupos nas ruas ou tabernas de Campinas e o auxílio aos senhores dos escravos se houvesse necessidade. Além disso, o Delegado foi orientado a “dar toda a demonstração de regozijo pelas vitórias que havemos ultimamente obtido, a fim de mostrar que o país não receia seus inimigos externos” (APESP, SGP, E0900, p. 135v, 23/02/1865).

A tranquilidade a ser transmitida pela autoridade policial não parecia tarefa fácil. Seu dever foi dificultado ainda mais com o passar do tempo, naqueles primeiros meses de 1865, quando, se não bastasse o deslocamento dos homens aptos a conter revoltas de São Paulo para os primeiros *fronts* da guerra, outra questão externa chamava a atenção. O fim da Guerra Civil norte-americana, com a vitória dos estados abolicionistas, trazia incertezas sobre a manutenção da escravidão de africanos e descendentes no Brasil (CONRAD, 1978, p. 89-93).

Voltando ao expediente do Chefe de Polícia Andrade Pinto, suas tarefas em Santos chegaram ao fim no início de julho de 1865. Às vésperas de seu retorno à capital, ele encaminhou orientações ao amanuense responsável pelo movimento do porto e ao Delegado da cidade que fossem rigorosos quanto às visitas às embarcações, aos passageiros de origem espanhola e aos documentos que estes trouxessem consigo (APESP, SSP, E1496, p. 84-85v, 03/07/1865). Andrade Pinto também deixou recomendações ao Delegado de S. Sebastião, pois o denunciante havia sugerido que os espiões sabiam da sublevação dos escravos do Convento do Carmo, ocorrida em dezembro de 1864.

O atentado teria tido como alvo o prior do lugar, que pôde fugir, mas alguns cativos conseguiram assassinar o administrador da fazenda e ferir outro empregado. Na ocasião, foi preciso mobilizar força (não se sabe se de guardas ou do Exército) para conter os escravos revoltados (APESP, SSP, E1481, p. 23-23v, 09/01/1865; APESP, SSP, E1496, p. 89, 11/07/1865). Dessa maneira, para o Delegado de São Sebastião o Chefe de Polícia orientou que, sendo falsa ou não a denúncia sobre os planos paraguaios, a vigilância e a prudência em relação aos cativos deviam ser permanentes (APESP, SSP, E1496, p. 84, 03/07/1865). O mesmo tom de reserva ecoou depois, na circular aos demais Delegados paulistas que se viu no início deste trabalho.

¹⁹ Segundo essas e outras fontes de época consultadas, tratava-se de uma breve descrição física, moral e/ou dos costumes de alguém a ser capturado. Esse tipo de nota circulava entre as autoridades policiais com alguma frequência e havia várias com “sinais” de escravos, libertos e africanos livres, além de estrangeiros.

Considerações Finais

As conclusões da investigação do Chefe de Polícia paulista, apresentadas em um relatório datado de 11 de julho de 1865 – às vésperas de sua demissão –, negavam a existência de uma estratégia do Paraguai para auxiliar os escravos de São Paulo a se insurgirem e, assim, prejudicar a campanha de guerra do Brasil e dos Aliados. Andrade Pinto buscou descartar todas as possibilidades de existir tal plano, uma a uma.

Desde o início desconfiava-se, é importante lembrar, de que ambas as cartas (a denúncia e aquela endereçada ao Cônsul) tivessem sido escritas pelo mesmo indivíduo. As correspondências foram analisadas minuciosamente e cotejadas entre si por essa autoridade, que declarou:

Essa idêntica origem, não obstante o trabalho de disfarçá-la em diversas dissimulações, reconhece-se pela cor da tinta e invariável caráter de certas letras, como principalmente se nota, entre outras palavras, na escrita do nome – Elliot –; podendo-se presumir que as duas peças foram feitas na mesma ocasião. Nem haveria a necessidade de forçar a letra; quando não fossem simuladas as assinaturas (APESP, SSP, E1496, p. 87v-88, 11/07/1865).

O Chefe de Polícia também avaliou o suposto auxílio dos Estados Unidos e a participação do Cônsul Vivaldi como fatos inverídicos. Na sua visão, embora o envio de espões do Paraguai não fosse algo improvável e ainda que o Cônsul se mostrasse um tanto “antipático” aos brasileiros, esse representante não seria capaz de “proceder hostilmente contra o Império, sem sugestão de seu Governo ou do respectivo Ministro” (APESP, SSP, E1496, p. 89, 11/07/1865). Tão grande parecia ser a sua confiança de que o governo norte-americano estava a favor do Brasil que ele afirmou: “suas simpatias e interesses serão antes pelo Império do que pelo Paraguai” (APESP, SSP, E1496, p. 87v, 11/07/1865). Expectativas compreensíveis diante do fato de o conflito ter começado pelo país vizinho, porém a posição dos Estados Unidos no início da guerra não era desfavorável aos paraguaios. Um diplomata estadunidense, inclusive, chegou a criar discórdias em prol do Paraguai, contra os Aliados (DORATIOTO, 2002, p. 256-258).

Os resultados das “pesquisas” policiais foram negativos em relação ao envolvimento dos moradores de Santos de origem estrangeira, dois dos quais, em interrogatório, declararam desconhecer Juan Elliot. Aliás, este nome, assim como o do denunciante, Breves, teriam sido inventados, pois nada se descobriu a respeito deles: nem o Chefe de Polícia, nem outras fontes consultadas até o momento (durante as “pesquisas” para este trabalho) permitem asseverar a existência desses indivíduos. No entanto, quanto a Diogo Rueda, cuja participação no caso surgiu durante as investigações, os resultados podem ser considerados inconclusivos, pois ele não estava na cidade e aquela autoridade não pôde ouvi-lo (APESP, SSP, E1496, p. 89, 11/07/1865). Pelo que se pôde encontrar, sabe-se apenas que esse argentino era negociante e chegou a se estabelecer em Santa Catarina depois de 1865 (BN, *Correio Paulistano*, n. 2577, 1864, p. 4; *O Despertador*, n. 390, 1866, p. 4).

Nenhuma prova foi obtida também sobre o quilombo em Bertioga, supostamente formado por vários escravos, nem a respeito de pessoas “desconhecidas” ou viajantes que teriam travado relações com os cativos do litoral ou do interior entre junho e julho de 1865. Para o Chefe de Polícia Andrade Pinto, esses e outros fatos foram usados de maneira a amarrar a história, convencer as autoridades sobre o perigo interno a que estavam sujeitos os habitantes da província diante de inimigos externos bem informados e dispostos a

desestabilizar São Paulo, o Império, enfim, a campanha de guerra dos Aliados. Tudo não se passava de um jogo ou “gracejo” – palavra repetida do início ao fim do relatório do Chefe de Polícia – de um morador de Santos cuja identidade, ao que parece, era conhecida entre alguns santistas, embora seu nome não tenha sido registrado.

Meses depois dessa investigação, em maio de 1866, o Ministro da Justiça Nabuco de Araújo comentou brevemente os receios de insurreição na província de São Paulo. Segundo ele, as suspeitas “felizmente [...] só tinham por fundamento o empenho de indivíduos que estavam no caso de ser recrutados e guardas nacionais que deviam marchar para o Sul, os quais procuravam com tais boatos criar uma situação que os tornasse necessários e os livrasse do serviço de guerra” (RELATÓRIOS MINISTERIAIS, Justiça, 1865).

Essa conclusão, de que o episódio havia sido uma estratégia para dificultar o recrutamento (um elaborado “gracejo”, para lembrar o que dissera o Chefe de Polícia paulista), aponta tanto para os subterfúgios da população passível de ser recrutada, cujas recusas que se tornaram um verdadeiro drama a partir de 1866 (DORATIOTO, 2002), quanto para a precaução de tranquilizar os cidadãos – procedimento frequente entre os membros do Poder Executivo do Império conforme mencionado antes –, ainda que subsistisse a ameaça de insurreição.

Em relação às considerações deste trabalho, espera-se que haja mais estudos sobre o policiamento e polícia no Brasil imperial, bem como sobre o estado da segurança interna do Império durante a Guerra do Paraguai. Resta salientar que as diligências exploradas foram levadas adiante pelo Chefe de Polícia, em meio às prévias suposições oficiais de que se tratava de mais um boato de insurreição, certamente porque não era possível confirmar nenhuma suspeita antes de cumprir a obrigação de realizar a investigação *in loco*. Percebe-se, portanto, que às autoridades policiais de então cabia resolver os problemas do cotidiano orientando-se pelas leis, ordens dos governos provincial ou imperial, e fatos já ocorridos, os quais compunham as suas experiências; os agentes deviam comunicar-se entre si, considerar as declarações de moradores e a opinião pública; finalmente – o que distingue o policiamento no Brasil do Oitocentos: muitas vezes tais autoridades tiveram que lidar com fatos envolvendo escravos e libertos.

A denúncia dos planos paraguaios envolveu diferentes autoridades paulistas e atividades administrativas, legando ao tempo presente parte das ações e dos casos policiais brasileiros do século XIX. A vigilância e a prudência não puderam ser descartadas em nenhum momento das investigações, nem depois delas. Nessa nação que acabava de entrar num conflito externo e em que havia tensões intermitentes em relação aos escravos havia séculos – as quais persistiram mais além de 1865, enquanto vigorou a escravidão, impactando a segurança pública do Império –, poderia ter sido de outro modo? Há de se concordar com uma opinião da época, de que a suposta missão paraguaia na província de São Paulo foi uma brincadeira de “mau gosto” (BN, *Revista Commercial*, n. 134, 22/07/1865, p. 2).²⁰

²⁰ O caso teve desdobramentos públicos, mas não relacionados aos escravos e aparentemente pouco conhecidos além de Santos, da província de São Paulo e das pessoas diretamente envolvidas. A *Revista* criticou a demissão de um funcionário do Correio de Santos, o que teria ocorrido devido ao episódio. José Maria Largarcha, brasileiro filho de um espanhol, morador de Santos – provavelmente médico e vereador –, afirmou que sua reputação e negócios foram prejudicados pela denúncia. Além disso, ele considerou que havia sido ofendido pela carta interceptada (seu nome constava entre os encarregados de entregar a correspondência de Elliot ao Cônsul). Assim, procurou recorrer à Justiça, bem como publicar sua versão dos fatos (BN, *Revista Commercial*, n. 140, 3/08/1865, p. 1-2) e n. 141, 08/08/1865, p. 2). Uma cópia da famigerada carta assinada por “Juan Elliot” chegou a ser publicada no jornal meses depois do relatório final do Chefe de Polícia (BN, *Revista Commercial*, n. 24, 24/10/1865, p. 1)

Referências

Fontes

Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)

Fundo Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP), grupo “Secretaria de Polícia da Província”, conjunto “Registro da Correspondência do Chefe de Polícia”, itens: E1496 (1842-1865) - “Correspondência Reservada” e E1481 (1863-1865) - “Registro da Correspondência com a Presidência”; conjunto “Correspondência da Secretaria de Polícia da Província”, item E1575 (1857).

Fundo Secretaria de Governo da Província (SGP), grupo “Administração Geral”, conjunto “Correspondência Reservada”, itens: E0900 (1860-1866) e E0901 (1860-1866); grupo “Administração da Justiça”, conjunto “Correspondência Reservada”, item CO5212 (1848-1862).

Biblioteca Nacional (BN) - Hemeroteca Digital

Correio Paulistano (SP, 1862-1869)

O Despertador (SC, 1863-1883)

Revista Brasileira (RJ, 1861-1979)

Revista Commercial (Santos-SP, 1849-1872)

ANAIS do Senado do Império do Brasil, ano de 1867, Livro 4. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp. Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil (1808-1889)*. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BUENO, José Antônio Pimenta. *Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro*. 2. ed. cor. e aum. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857.

RELATÓRIOS E FALAS dos Presidentes de Província - Pernambuco (1838-1930). Center for Research Libraries. (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnex.crl.edu/titles/180>. Acesso em: 20 nov. 2019.

RELATÓRIOS E FALAS dos Presidentes de Província - São Paulo (1838-1930). Center for Research Libraries. (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnex.crl.edu/titles/186>. Acesso em: 20 nov. 2019.

RELATÓRIOS MINISTERIAIS - Justiça (1825-1928). Center for Research Libraries. (Brazilian Government Documents). Disponível em: <http://ddsnex.crl.edu/titles/107>. Acesso em: 20 nov. 2019.

Bibliografia

ALVES, Alexandre. A imprensa na cidade de Santos: 1849-1930. *Projeto História*, v. 35, p. 39-62, 2007.

ASSIS, Patrícia Marciano de. *Administrando a (in)segurança*: experiências de conflito e negociação da chefatura de polícia na sociedade oitocentista cearense. Tese (Doutorado em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2021.

BARMAN, Roderick J. *Imperador cidadão*. Trad. Sonia Midori Yamamoto. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, v. 14, n. 26. p. 162-173, 2013.

CAMARGO, Luís Fernando Prestes. *1848: o grande medo senhorial: o papel da insurgência escrava na abolição do tráfico africano*. Dissertação (Mestrado em História). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2013.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil: 1850-1888*. 2a. ed. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil (1823-1866)*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

COSTA, Adrielli de Souza. *Luiz Gama: uma perspectiva do Brasil oitocentista (1848-1882)*. Dissertação (Mestrado em História). Franca: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2018.

DANTAS, Monica Duarte. Dos *Statutes* ao Código Brasileiro de 1830: o levante de escravos como crime de insurreição. *Rev. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 172, v. 452, p. 273-309, 2011.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FARIA, Regina Helena Martins de. *Em nome da ordem: a constituição dos aparatos policiais no universo luso-brasileiro (sécs. XVIII-XIX)*. Tese (Doutorado em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2007.

GRADEN, Dale T. An act ‘Even of Public Security’: slave resistance, social tensions, and the end of the international slave trade to Brazil, 1835-1856. *The Hispanic American Historical Review*, v. 76, n. 2, p. 249-282, 1996.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

MACHADO, Maria H. P. Toledo. *O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

MELO, Clemilton da Silva. *Chefatura de Polícia no Ceará (1841-1870)*. Fortaleza: RDSEd, 2011.

MEMÓRIA Política de Santa Catarina – Biografias. Disponível em: <https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1220-Joao Jose de Andrade Pinto>. Acesso em: 19 jun. 2022.

NAPOLI, Paolo. *Naissance de la police moderne*. Pouvoir, normes, société. Paris: La Découverte, 2003.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos Gomes (orgs.). *Revoltas escravas no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. 3a ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

RODRIGUES, José Honório. O Centenário da Morte de Pimenta Bueno, 1803-1878. *Revista de História de América*, n. 87, p. 183-199, 1979.

SÃO VICENTE, José Antônio Pimenta Bueno, marquês de (1803-1878). *José Antônio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente*. Org. e intro. Eduardo Kugelmas. São Paulo: Ed. 34, 2002.

SILVA, Wellington Barbosa. *Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

VIEIRA, Hermes; SILVA, Oswaldo. *História da Polícia Civil de São Paulo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1955.

WEIMER, Gregory K. *Policing Slavery: Order and the development of Early Nineteenth-Century New Orleans and Salvador*. Ph.D. Dissertation (Doctorate in Philosophy in History). Florida: Florida International University, 2015.

Notas de autoria

Larissa Biato de Azevedo é doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), onde também realizou o curso de mestrado em História. Desenvolve uma tese sobre a relação entre polícia e escravidão no Brasil do século XIX. E-mail: larissabiato@gmail.com.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

AZEVEDO, Larissa Biato de. Perigos internos: espiões paraguaios e insurreições numa investigação da Polícia paulista (1865). *Sæculum – Revista de História*, v. 27, n. 47, p. 222-239, 2022.

Contribuição de autoria

Não se aplica

Financiamento

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP – Processo n. 19/03596-8).

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC BY-NC 4.0](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 20/07/2022.

Modificações solicitadas em 23/09/2022.

Aprovado em 22/10/2022.